SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL NAS INSTALAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROCESSO N.º **20DC33CPI046**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

ÍNDICE **2**
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS **3**
1. OBJETO DO CONCURSO **3**
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE **3**
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR **3**
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL4
5. AGRUPAMENTOS **4**
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA **5**
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO **5**
8. PREÇO **5**
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS **6**
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **7**
11. REVISÃO DE PREÇOS **8**
12. CAUÇÃO **8**
13. SEGURO **9**
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO **9**
15. PENALIDADES **9**
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL **10**
17. RESPONSABILIDADE **11**
18. RESOLUÇÃO **12**
19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO **13**
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML **13**
21. ATOS DE TERCEIROS **13**
22. PUBLICIDADE **13**
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL **13**
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **14**
25. CONFIDENCIALIDADE **16**
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR **17**
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES **17**
28. GESTOR DO CONTRATO **18**
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **18**
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **19**
30. EXECUÇÃO DO CONTRATO **19**
31. TRANSIÇÃO DO CONTRATO **19**
32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **19**

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

ANEXO B: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO C: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO E: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para o Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.

1.2. O presente procedimento não será distribuído por lotes, uma vez que, por imperativos técnicos ou funcionais a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços a objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura, que em todo o caso não deverá ocorrer antes de 31 de março de 2021, e terá a duração de **36 (trinta e seis) meses**, salvo, no caso do preço contratual se tiver esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

8.1. O preço pelo qual o contrato do presente procedimento será celebrado é de **€ 7.000.000,00 (sete milhões de euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual inclui os custos associados às parcelas não reguladas como seja a Energia

Ativa e os custos associados às parcelas reguladas, em função do consumo efetivamente verificado nos locais mencionados no Anexo A do Caderno de Encargos.

8.2. Entenda-se por parcelas reguladas as estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pelo Governo Português, não sujeitas a concurso, como sejam as tarifas de Acesso às Redes, a Energia Reativa consumida, a Energia Reativa fornecida e outras taxas e/ou impostos legalmente devidos pela Entidade Adjudicante, mais especificamente:

8.2.1.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;

8.2.2.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheia;

8.2.3.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;

8.2.4.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;

8.2.5.Componente de Rede relativa a Potência Contratada;

8.2.6.Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;

8.2.7.Energia Reativa Consumida;

8.2.8.Energia Reativa Fornecida;

8.2.9.Imposto Sobre Eletricidade;

8.2.10. Taxa de exploração DGEG;

8.2.11. Contribuição Audiovisual.

8.3. O preço acima indicado foi obtido através da consulta dos consumos estimados e dos valores faturados, no âmbito da prestação de serviços anterior e considerando os novos equipamentos sociais e de saúde que se prevê serem integrados futuramente.

8.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8.5. As quantidades estimadas apresentadas no **Anexo II** do Programa de Concurso são meramente indicativas, do volume de fornecimento de energia elétrica previsto por tipo e período, não ficando a SCML vinculada às quantidades aí indicadas.

8.6. Durante a vigência do contrato, no caso de a SCML necessitar de novos pontos de entrega para o fornecimento de energia elétrica estes devem ser integrados no presente procedimento aplicando-se os preços unitários apresentados pelo Adjudicatário na proposta.

8.7. Durante a vigência do contrato, a SCML poderá retirar do mesmo pontos de entrega para o fornecimento de energia elétrica, devendo para o efeito comunicar o mesmo por correio eletrónico ao Adjudicatário, identificando expressamente a morada e ponto de entrega em questão.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar

ao Adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos na **cláusula 8.ª** do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços unitários das parcelas do mercado liberalizado corresponde à energia ativa constantes na proposta adjudicada, acrescidos de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços unitários das parcelas do mercado liberalizado corresponde à energia ativa constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. Durante a vigência do contrato, no caso de a SCML necessitar de novos pontos de entrega para o fornecimento de energia elétrica estes devem ser integrados no presente procedimento aplicando-se os preços unitários indicados pelo Adjudicatário na proposta.

9.6. Durante a vigência do contrato, a SCML poderá retirar do mesmo pontos de entrega para o fornecimento de energia elétrica, devendo para o efeito comunicar o mesmo por correio eletrónico ao Adjudicatário, identificando expressamente a morada e ponto de entrega em questão.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Até ao dia **5 (cinco) de cada mês**, o Adjudicatário deve remeter as faturas relativas ao mês anterior, com a discriminação da totalidade do fornecimento ocorrido, e dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Deverá ser emitida uma fatura multiponto por nível de tensão (MT / BTE / BTN), totalizando a emissão de 3 (três) faturas multiponto.

10.3. Excetuam-se do número anterior, as faturas a emitir para os CPE'S que a SCML expressamente indicar, as quais deverão ser individualizadas.

10.4. Para a integração no sistema de faturação da SCML, as faturas devem igualmente ser enviadas em formato eletrónico (folha de cálculo) para os contatos de correio eletrónico que serão indicados ao Adjudicatário.

10.5. Os pagamentos são efetuados por Débito Direto para os IBAN's a indicar pela SCML após outorga de contrato com indicação dos respetivos CPE'S correspondentes a cada IBAN.

10.6. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.7. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.8. Caso se verifiquem cancelamentos dos pontos de entrega de fornecimento de energia elétrica, estes devem ser refletidos na fatura imediatamente seguinte à concretização do cancelamento.

10.9. A SCML é, segundo o Decreto-Lei nº 235/2008, de 3 de Dezembro, uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, e pelo artigo 13º do Decreto-Lei nº 40397, de 24 de Novembro de 1955, está isenta do pagamento de taxas, nos quais se pode incluir a Taxa de Exploração da Direção Geral de Energia e Geologia e o Contributo Audiovisual.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5 % (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso

12.2. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.5. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SCML pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma quantia, a título de penalidade, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados pela regulamentação específica do sector elétrico editada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), em vigor durante a duração do contrato.

15.2. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.2.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.2.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.3. Pelo incumprimento do estipulado nas alíneas do ponto 1 da cláusula **32.ª** do presente Caderno de Encargos aplicar-se-á uma penalidade de **€ 1.000,00 (mil euros)** por ponto de fornecimento, por hora.

15.4. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando forem excedidos os respetivos prazos ou, quando for considerado pela SCML que os serviços não foram executados de acordo com as especificações técnicas e com as regras da boa prática, sendo que a execução dos serviços continuará até à sua correta execução e aceitação pela SCML.

15.5. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.6. As importâncias resultantes das penalidades referidas no número anterior serão descontadas em faturas por liquidar ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

15.7. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi

celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.7;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos fornecimentos de energia elétrica afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML:

a) Antes da outorga do Contrato o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem os serviços no âmbito da presente prestação de serviços;

b) Antes do acesso às instalações da SCML o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML Registos Criminais dos seus Colaboradores a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar, sempre e quando tiverem de ter acesso às instalações da SCML

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

20.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente

procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

25.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO E**, do presente Caderno de Encargos.

25.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

25.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

25.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido

remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

25.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

25.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

25.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

25.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

28.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a nomear um Representante responsável que desempenhe o papel de interlocutor junto da SCML para todos os fins associados à execução do contrato.

31. TRANSIÇÃO DO CONTRATO

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à SCML ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato e a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

32.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar os fornecimentos nos termos, condições e prazos acordados nas peças deste procedimento, assim como o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor elétrico, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

b) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos pela regulamentação específica do sector elétrico editada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

c) Obrigação de envio das faturas de todos os pontos de consumo em formato eletrónico (folha de cálculo) para integração no sistema da SCML onde deve constar a seguinte informação:

- **I.** Endereço do Fornecimento;
- **II.** Código Ponto de Entrega;
- **III.** Nível de Tensão;
- **IV.** Tipo de Tarifa;
- **V.** Ciclo Horário;
- **VI.** Potência Contratada;
- **VII.** Data de início do Período de Fornecimento;
- **VIII.** Data de fim do Período de Fornecimento;
- **IX.** Medição do consumo de Energia Ativa pelos vários períodos – Cheia, Ponta, Super vazio e Vazio;

X. Preços Unitários;

XI. Identificação da fatura;

XII. Data Limite de Pagamento;

XIII. Valor a Pagar;

XIV. Emissões de Dióxido de Carbono ($kgCO_2$).

XV. Taxas e impostos associados

d) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;

e) Obrigação de disponibilização ou envio dos registos mensais, efetuados pelos contadores com dispositivos de telecontagem, dos consumos verificados em intervalos de 15 minutos para possibilitar a análise dos diagramas de carga;

f) A contagem de Energia Elétrica ser efetuada de acordo o Ciclo Semanal Opcional para os Locais fornecidos em Média Tensão, e de acordo com o Ciclo Diário para os Locais fornecidos em Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal;

g) O adjudicatário deve solicitar ao distribuidor o fornecimento de energia elétrica para novos pontos de consumo no prazo máximo de 24h, considerados os dias úteis, contados após a solicitação da SCML por correio eletrónico.

h) O adjudicatário deve solicitar ao distribuidor o cancelamento do fornecimento de energia elétrica de pontos de consumo no prazo máximo de 24h, considerados os dias úteis, contados após a solicitação da SCML por correio eletrónico.

i) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar à SCML, no prazo de 24h após solicitação desta, todos os pedidos efetuados ao seu distribuidor, com o respetivo registo de data e hora.

j) Os pedidos de inserção de novos locais de consumo no contrato ou cancelamento de fornecimento em locais de consumo devem ser refletidos na faturação mensal imediatamente seguinte à concretização dos mesmos pelo distribuidor.

k) O adjudicatário deve garantir junto do distribuidor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor elétrico, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), dos quais se destaca a concretização de fornecimento em novos pontos de consumo.

l) Obrigação de inserção no contrato de novos pontos de consumo solicitados pela SCML e após concretização do serviço pelo distribuidor.

m) Fornecimento de 50% (quarenta por cento) do total de energia elétrica consumida, durante cada ano da vigência do contrato, proveniente da produção por fontes de energia renovável, de acordo com a Diretiva 2009/28/CE, comprovado por Certificado que especifique a origem da eletricidade consumida, através do Sistema de Certificados de Energias Renováveis;

n) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato;

o) Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.

32.2. Durante a vigência do contrato, no caso de a SCML necessitar de novos pontos de entrega para o fornecimento de energia elétrica estes devem ser integrados no presente procedimento aplicando-se os preços unitários indicados pelo Adjudicatário na proposta, aos preços contratuais vigentes, até um máximo de 10% (dez por cento) sobre o estipulado como consumo estimado.

32.3. Durante a vigência do contrato, no caso de a SCML necessitar de cancelar pontos de entrega de fornecimento de energia elétrica, poderá realizá-lo após avisar o Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência, até um máximo de 10% (dez por cento) sobre o estipulado como consumo estimado.

32.4. Na fase de transição entre fornecedores o adjudicatário deve solicitar ao distribuidor o fornecimento de energia elétrica dos códigos locais de consumo indicados pela SCML e constantes do contrato, no prazo máximo de 24h, considerados os dias úteis, contados após a solicitação da SCML por correio eletrónico.

32.5. Os agendamentos efetuados, para a ligação ou cancelamento de pontos de entrega, deverão ser comunicados à SCML com, pelo menos, 24 horas de antecedência e deverão ser realizados de acordo com o horário laboral dos colaboradores da SCML (9h00-12h30 e14h00-17h30).

32.6. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

32.7. O Adjudicatário fica também obrigado a comunicar à SCML, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

32.8. O Adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

32.9. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da SCML ou de terceiros.

32.10. O Adjudicatário tem obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

Média Tensão							
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**	**Potência Horas de Ponta [kVA]**
1	1200-156	Lisboa	Lisboa	PT0002000065177066NZ	669,00	763,56	221,33
2	2649-506	Alcabideche	Lisboa	PT0002000066400783HQ	507,00	500,00	262,31
3	1750-025	Lisboa	Lisboa	PT0002000125955894PP	475,00	475,00	44,62
4	2779-501	Parede	Lisboa	PT0002000066404252PN	465,00	1 200,00	196,82
5	2685-334	Prior Velho	Lisboa	PT0002000120425695YK	292,95	580,00	113,74
6	1600-676	Lisboa	Lisboa	PT0002000065192228GL	292,95	630,00	33,37
7	1250-147	Lisboa	Lisboa	PT0002000119387376BZ	292,95	500,00	106,70
8	1250-264	Lisboa	Lisboa	PT0002000065196426AP	292,95	630,00	175,66
9	1350-174	Lisboa	Lisboa	PT0002000065182816DZ	292,95	1 800,00	30,78
10	2635-029	Rio de Mouro	Lisboa	PT0002000066414622ED	254,77	345,00	72,00
11	2750-024	Cascais	Lisboa	PT0002000116657701XW	186,00	300,00	64,93
12	1700-114	Lisboa	Lisboa	PT0002000073697991AZ	146,48	315,00	21,16
13	2665-194	Malveira	Lisboa	PT0002000069445572NL	138,67	250,00	40,33
14	1200-174	Lisboa	Lisboa	PT0002000065178765VB	116,25	250,00	9,00
15	1350-135	Lisboa	Lisboa	PT0002000128980674YN	116,25	250,00	Ainda não existem dados
16	1350-291	Lisboa	Lisboa	PT0002000065196288CP	100,00	100,00	4,11
17	1200-773	Lisboa	Lisboa	PT0002000065191431QG	93,00	200,00	19,97
18	1250-237	Lisboa	Lisboa	PT0002000065194704CB	93,00	200,00	19,47
19	1950-008	Lisboa	Lisboa	PT0002000065163593RL	93,00	118,00	26,45
20	1500-121	Lisboa	Lisboa	PT0002000085026959EX	81,11	160,00	22,62
21	1250-011	Lisboa	Lisboa	PT0002000065164209MZ	58,13	125,00	10,16
22	7100-207	Estremoz	Évora	PT0002000106488971CD	11,63	25,00	0,10

Baixa Tensão Especial							
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**	**Potência Horas de Ponta [kVA]**
1	1950-009	Lisboa	Lisboa	PT0002000074786233FB	132,00	195,60	33,59
2	1950-135	Lisboa	Lisboa	PT0002000116166533KE	95,00	80,00	20,56
3	1600-716	Lisboa	Lisboa	PT0002000116989206WP	93,00	400,00	35,19
4	1170-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000123673134WK	86,60	86,60	2,60
5	1300-550	Lisboa	Lisboa	PT0002000116649279BK	82,00	150,00	15,10
6	1700-268	Lisboa	Lisboa	PT0002000108937486XJ	80,00	218,40	30,37
7	1750-245	Lisboa	Lisboa	PT0002000112530067QV	77,00	136,00	16,04
8	1150-010	Lisboa	Lisboa	PT0002000075694026PV	72,00	132,00	22,79
9	1950-164	Lisboa	Lisboa	PT0002000072152412XN	72,00	138,00	24,17
10	1070-057	Lisboa	Lisboa	PT0002000103699775FT	62,00	180,00	12,30
11	2695-445	Bobadela	Lisboa	PT0002000109669896EB	57,00	105,00	16,83
12	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT00020000065174443JJ	53,00	198,00	4,92
13	1750-474	Lisboa	Lisboa	PT0002000104372911VH	52,00	104,00	7,71
14	1750-161	Lisboa	Lisboa	PT0002000065186579NM	52,00	132,00	8,70
15	1800-187	Lisboa	Lisboa	PT0002000065177922AL	51,00	99,00	7,97
16	1050-220	Lisboa	Lisboa	PT0002000077053561PE	51,00	138,00	14,21
17	1250-182	Lisboa	Lisboa	PT0002000126960524XK	49,50	49,50	2,97
18	1100-248	Lisboa	Lisboa	PT0002000069403189XW	47,00	66,00	6,79
19	1900-091	Lisboa	Lisboa	PT0002000065167539ND	46,00	66,00	10,48
20	2775-583	Carcavelos	Lisboa	PT0002000066401343CR	42,00	99,00	6,36
21	1400-125	Lisboa	Lisboa	PT0002000074205965DX	41,41	132,00	7,05
22	1500-901	Lisboa	Lisboa	PT0002000072658922KQ	41,41	66,00	7,22
23	2655-131	Carvoeira Mafra	Lisboa	PT0002000069444534JQ	41,41	72,20	10,97
24	1150-020	Lisboa	Lisboa	PT0002000100048572MR	41,41	55,20	10,81
25	4150-044	Porto	Porto	PT0002000109514287HC	41,41	110,00	9,23
26	1170-270	Lisboa	Lisboa	PT0002000105847519FG	41,41	80,00	7,15
27	1200-086	Lisboa	Lisboa	PT0002000117665385FX	41,41	69,00	4,13

Baixa Tensão Especial							
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**	**Potência Horas de Ponta [kVA]**
28	1200-408	Lisboa	Lisboa	PT0002000065194203KQ	41,41	165,00	6,53
29	1900-028	Lisboa	Lisboa	PT0002000075963139WF	41,41	132,00	3,77
30	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000065195412MY	41,41	59,40	3,63
31	1600-435	Lisboa	Lisboa	PT0002000073868981PE	41,41	99,00	0,66
32	1070-083	Lisboa	Lisboa	PT0002000107079575FL	41,41	95,00	9,21
33	1200-381	Lisboa	Lisboa	PT0002000070983831DS	41,41	66,00	1,12
34	1250-184	Lisboa	Lisboa	PT0002000116955701VZ	41,41	80,00	9,71
35	1200-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000065189364HF	41,41	66,00	6,54
36	1950-287	Lisboa	Lisboa	PT0002000065197704NK	41,41	132,00	13,28
37	1700-112	Lisboa	Lisboa	PT0002000065173781FH	41,41	99,00	5,12
38	1250-085	Lisboa	Lisboa	PT0002000078277993TA	41,41	69,00	3,92
39	1200-742	Lisboa	Lisboa	PT0002000082660814WJ	41,41	69,00	1,75
40	1150-248	Lisboa	Lisboa	PT0002000108595063AZ	41,41	85,00	8,49
41	1800-237	Lisboa	Lisboa	PT0002000101572546RH	41,41	80,00	6,62
42	1500-417	Lisboa	Lisboa	PT0002000065187152ZA	41,41	132,00	3,75
43	1250-223	Lisboa	Lisboa	PT0002000103555129CR	41,41	80,00	4,68
44	1900-109	Lisboa	Lisboa	PT0002000114502281KG	41,41	49,50	2,68
45	1200-815	Lisboa	Lisboa	PT0002000065194098VA	41,41	99,00	1,28
46	1600-644	Lisboa	Lisboa	PT0002000065191921ZB	41,41	99,00	7,85
47	2775-279	Parede	Lisboa	PT0002000068140071SK	41,41	66,00	7,75
48	1100-582	Lisboa	Lisboa	PT0002000065195718HJ	41,41	66,00	2,79
49	1950-233	Lisboa	Lisboa	PT0002000040496025BC	41,41	109,00	6,49
50	1200-381	Lisboa	Lisboa	PT0002000076600689YC	41,41	69,00	2,03
51	1050-193	Lisboa	Lisboa	PT0002000073001361YP	41,41	69,00	-
52	1700-141	Lisboa	Lisboa	PT0002000125907752PM	41,41	66,00	0,11

Baixa Tensão Normal (> 20,70 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
1	1500-711	Lisboa	Lisboa	PT0002000105407851GG	41,40	41,40
2	1500-534	Lisboa	Lisboa	PT0002000085553619NQ	41,40	41,40
3	1500-713	Lisboa	Lisboa	PT0002000105405023LM	41,40	41,40
4	1750-376	Lisboa	Lisboa	PT0002000082026403LB	41,40	41,40
5	1750-428	Lisboa	Lisboa	PT0002000084405623DL	41,40	41,40
6	1200-820	Lisboa	Lisboa	PT0002000040479072XH	41,40	41,40
7	1950-339	Lisboa	Lisboa	PT0002000079126726DJ	41,40	41,40
8	1900-418	Lisboa	Lisboa	PT0002000085679157LC	41,40	41,40
9	1600-097	Lisboa	Lisboa	PT0002000040462894CD	41,40	41,40
10	1950-301	Lisboa	Lisboa	PT0002000040496765KR	41,40	49,50
11	1200-110	Lisboa	Lisboa	PT0002000040478991FY	41,40	41,40
12	1700-114	Lisboa	Lisboa	PT0002000087690115YL	41,40	41,40
13	1750-428	Lisboa	Lisboa	PT0002000084405372KK	41,40	41,40
14	1900-418	Lisboa	Lisboa	PT0002000085679113VE	41,40	41,40
15	1750-428	Lisboa	Lisboa	PT0002000084405862CM	41,40	41,40
16	1000-049	Lisboa	Lisboa	PT0002000037568012BE	41,40	41,40
17	1050-071	Lisboa	Lisboa	PT0002000087702937NF	34,50	34,50
18	1750-186	Lisboa	Lisboa	PT0002000040477394YL	34,50	34,50
19	1050-034	Lisboa	Lisboa	PT0002000040462212JV	34,50	34,50
20	1150-246	Lisboa	Lisboa	PT0002000037739319PW	34,50	34,50
21	1500-665	Lisboa	Lisboa	PT0002000040464583RL	34,50	34,50
22	1700-112	Lisboa	Lisboa	PT0002000040494017QJ	34,50	34,50
23	1100-431	Lisboa	Lisboa	PT0002000040488825CL	34,50	34,50
24	1170-013	Lisboa	Lisboa	PT0002000068452535PF	34,50	34,50
25	1170-013	Lisboa	Lisboa	PT0002000060203838PF	34,50	34,50
26	1950-234	Lisboa	Lisboa	PT0002000040496003XK	34,50	34,50
27	1600-746	Lisboa	Lisboa	PT0002000069250237FT	34,50	34,50
28	1500-554	Lisboa	Lisboa	PT0002000069415933NG	34,50	34,50

Baixa Tensão Normal (> 20,70 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
29	2780-260	Oeiras	Lisboa	PT0002000041778904ZM	34,50	34,50
30	1150-248	Lisboa	Lisboa	PT0002000108595041WS	34,50	34,50
31	2685-332	Prior Velho	Lisboa	PT0002000045238893MN	34,50	34,50
32	2670-485	Loures	Lisboa	PT0002000044626669KW	34,50	41,40
33	1250-098	Lisboa	Lisboa	PT0002000037994856DD	34,50	34,50
34	1500-675	Lisboa	Lisboa	PT0002000101993368JD	27,60	27,60
35	1100-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000040127407QT	27,60	41,40
36	1600-544	Lisboa	Lisboa	PT0002000087212876AF	27,60	27,60
37	1350-064	Lisboa	Lisboa	PT0002000038812296SY	27,60	27,60
38	1200-093	Lisboa	Lisboa	PT0002000111650065GH	27,60	27,60

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
1	1200-093	Lisboa	Lisboa	PT0002000071047605EX	20,70	20,70
2	1150-032	Lisboa	Lisboa	PT0002000037473229FE	20,70	20,70
3	1900-391	Lisboa	Lisboa	PT0002000071013244TB	20,70	20,70
4	1170-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000037397842LY	20,70	20,70
5	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000036866766KT	20,70	27,60
6	1750-025	Lisboa	Lisboa	PT0002000040477667HQ	20,70	41,40
7	1170-007	Lisboa	Lisboa	PT0002000036928748RC	20,70	20,70
8	1500-675	Lisboa	Lisboa	PT0002000101993313BT	20,70	20,70
9	1900-201	Lisboa	Lisboa	PT0002000065251861KJ	20,70	20,70
10	1200-746	Lisboa	Lisboa	PT0002000039045202KZ	20,70	20,70
11	1200-746	Lisboa	Lisboa	PT0002000039045213EW	20,70	20,70
12	1200-301	Lisboa	Lisboa	PT0002000065426136PV	20,70	20,70
13	7100-247	Évora Monte	Évora	PT0002000003424892VB	20,70	20,70
14	1200-301	Lisboa	Lisboa	PT0002000065426158DQ	20,70	20,70
15	2650-348	Amadora	Lisboa	PT0002000065737016RY	20,70	20,70

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
16	1500-675	Lisboa	Lisboa	PT0002000101993472VK	20,70	20,70
17	1350-127	Lisboa	Lisboa	PT0002000038782166QY	20,70	20,70
18	1150-217	Lisboa	Lisboa	PT0002000040466966JX	20,70	20,70
19	1150-020	Lisboa	Lisboa	PT0002000060161161SH	20,70	20,70
20	1250-098	Lisboa	Lisboa	PT0002000037994914BK	20,70	20,70
21	1750-124	Lisboa	Lisboa	PT0002000040477281RK	20,70	20,70
22	1100-058	Lisboa	Lisboa	PT0002000040273173MS	20,70	20,70
23	1500-713	Lisboa	Lisboa	PT0002000105953403XL	20,70	20,70
24	1950-146	Lisboa	Lisboa	PT0002000037067933GD	20,70	20,70
25	1700-148	Lisboa	Lisboa	PT0002000039416818DL	20,70	20,70
26	1500-713	Lisboa	Lisboa	PT0002000105953219WL	20,70	20,70
27	110-408	Lisboa	Lisboa	PT0002000037348103HQ	20,70	20,70
28	1050-193	Lisboa	Lisboa	PT0002000038054651XG	20,70	20,70
29	1400-021	Lisboa	Lisboa	PT0002000039379103AR	20,70	20,70
30	1500-534	Lisboa	Lisboa	PT0002000106479514TM	20,70	20,70
31	1200-093	Lisboa	Lisboa	PT0002000071047558CD	20,70	20,70
32	1200-093	Lisboa	Lisboa	PT0002000071047593KK	20,70	20,70
33	1200-815	Lisboa	Lisboa	PT0002000038972221EN	20,70	41,40
34	2600-133	Vila Franca de Xira	Lisboa	PT0002000068489691JH	20,70	27,60
35	1500-002	Lisboa	Lisboa	PT0002000038396071LN	17,25	17,25
36	1100-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000040127156MW	17,25	17,25
37	2700-002	Amadora	Lisboa	PT0002000105168502QQ	17,25	17,25
38	1150-327	Lisboa	Lisboa	PT0002000121090056GG	13,80	13,80
39	1050-193	Lisboa	Lisboa	PT0002000040475615KB	13,80	13,80
40	1600-498	Lisboa	Lisboa	PT0002000040463168DF	13,80	13,80
41	1150-208	Lisboa	Lisboa	PT0002000113577101EE	13,80	13,80
42	1150-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000116451276MW	13,80	13,80
43	1200-301	Lisboa	Lisboa	PT0002000065426169XG	13,80	13,80

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
44	1050-193	Lisboa	Lisboa	PT0002000040475626KE	13,80	20,70
45	1350-127	Lisboa	Lisboa	PT00020000387821133ZL	13,80	13,80
46	1150-232	Lisboa	Lisboa	PT0002000067635427QC	13,80	13,80
47	1150-020	Lisboa	Lisboa	PT0002000037462084YD	13,80	13,80
48	1300-543	Lisboa	Lisboa	PT00020000118857317BJ	13,80	13,80
49	1300-314	Lisboa	Lisboa	PT0002000119926563VN	13,80	13,80
50	1200-301	Lisboa	Lisboa	PT0002000065426171XY	13,80	13,80
51	1150-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000116451196RZ	10,35	10,35
52	1700-179	Lisboa	Lisboa	PT0002000037692955QY	10,35	34,50
53	1000-054	Lisboa	Lisboa	PT0002000037652194SR	10,35	10,35
54	1150-232	Lisboa	Lisboa	PT0002000067635405SK	10,35	10,35
55	1350-326	Lisboa	Lisboa	PT0002000038801607XN	10,35	13,80
56	1000-054	Lisboa	Lisboa	PT0002000037652183ZJ	10,35	10,35
57	1900-423	Lisboa	Lisboa	PT0002000040491677YL	10,35	10,35
58	1200-758	Lisboa	Lisboa	PT0002000038893238SB	10,35	10,35
59	1200-066	Lisboa	Lisboa	PT0002000087714222LE	10,35	10,35
60	1100-002	Lisboa	Lisboa	PT0002000037360856KG	10,35	10,35
61	1000-203	Lisboa	Lisboa	PT0002000087704796RA	10,35	10,35
62	1200-651	Lisboa	Lisboa	PT0002000038972208KE	10,35	10,35
63	1200-192	Lisboa	Lisboa	PT0002000113432932XV	10,35	10,35
64	1170-007	Lisboa	Lisboa	PT0002000036928737RD	10,35	10,35
65	1400-026	Lisboa	Lisboa	PT0002000039335113EX	10,35	20,70
66	1350-145	Lisboa	Lisboa	PT0002000038795172YV	10,35	10,35
67	1200-192	Lisboa	Lisboa	PT0002000113432921XY	10,35	10,35
68	1000-054	Lisboa	Lisboa	PT0002000037652239VT	10,35	10,35
69	1000-054	Lisboa	Lisboa	PT0002000037652172ZW	10,35	10,35
70	1100-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000040127225PW	10,35	10,35
71	1150-232	Lisboa	Lisboa	PT00020000067635382ZK	10,35	10,35

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
72	1150-232	Lisboa	Lisboa	PT0002000067635416QD	10,35	10,35
73	1050-193	Lisboa	Lisboa	PT0002000038054673BA	10,35	10,35
74	1250-098	Lisboa	Lisboa	PT0002000037994823FE	10,35	10,35
75	1200-703	Lisboa	Lisboa	PT0002000038921544GG	10,35	10,35
76	1100-418	Lisboa	Lisboa	PT0002000040354958LN	10,35	10,35
77	1070-039	Lisboa	Lisboa	PT0002000040471428TX	10,35	10,35
78	1200-192	Lisboa	Lisboa	PT0002000113432943BM	10,35	10,35
79	1000-125	Lisboa	Lisboa	PT0002000037525652XM	10,35	10,35
80	1200-066	Lisboa	Lisboa	PT0002000087713822WJ	10,35	10,35
81	1750-417	Lisboa	Lisboa	PT0002000088480399MT	10,35	10,35
82	1100-619	Lisboa	Lisboa	PT0002000040351286CC	10,35	10,35
83	1150-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000116451208WA	10,35	10,35
84	1200-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000126364581KP	10,35	10,35
85	1200-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000126364592KL	10,35	10,35
86	1200-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000126364626TF	10,35	10,35
87	2700-002	Amadora	Lisboa	PT0002000105168557LW	10,35	10,35
88	2700-002	Amadora	Lisboa	PT0002000105168546HZ	10,35	10,35
89	1100-604	Lisboa	Lisboa	PT0002000040276036SA	6,90	10,35
90	1700-179	Lisboa	Lisboa	PT0002000037692966QV	6,90	10,35
91	1700-302	Lisboa	Lisboa	PT0002000039430236HM	6,90	6,90
92	1950-168	Lisboa	Lisboa	PT0002000040496639SJ	6,90	10,35
93	1000-203	Lisboa	Lisboa	PT0002000087703463NG	6,90	6,90
94	1350-294	Lisboa	Lisboa	PT0002000038915758MZ	6,90	6,90
95	1400-102	Lisboa	Lisboa	PT0002000040486646HW	6,90	10,35
96	1150-212	Lisboa	Lisboa	PT0002000037978439PZ	6,90	10,35
97	1350-064	Lisboa	Lisboa	PT0002000038812321QP	6,90	6,90
98	1150-183	Lisboa	Lisboa	PT0002000037829878NX	6,90	6,90
99	1150-183	Lisboa	Lisboa	PT0002000037829867BE	6,90	6,90

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
100	1900-400	Lisboa	Lisboa	PT0002000036901633HE	6,90	6,90
101	1350-294	Lisboa	Lisboa	PT0002000038915747MA	6,90	6,90
102	1350-324	Lisboa	Lisboa	PT0002000038810539FC	6,90	6,90
103	1600-498	Lisboa	Lisboa	PT0002000040463179DH	6,90	10,35
104	1170-182	Lisboa	Lisboa	PT0002000037438627KN	6,90	6,90
105	1000-289	Lisboa	Lisboa	PT0002000040460055BE	6,90	20,70
106	1100-058	Lisboa	Lisboa	PT0002000040273322NA	6,90	6,90
107	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755383QN	6,90	6,90
108	7300-109	Portalegre	Portalegre	PT0002000019480005SC	6,90	10,35
109	2775-237	Parede	Lisboa	PT0002000042408776YE	6,90	10,35
110	1900-400	Lisboa	Lisboa	PT0002000036901575QX	6,90	6,90
111	1150-017	Lisboa	Lisboa	PT0002000037466178TD	6,90	10,35
112	1200-192	Lisboa	Lisboa	PT0002000113432919XG	6,90	6,90
113	1000-054	Lisboa	Lisboa	PT0002000037652161JZ	6,90	10,35
114	1500-665	Lisboa	Lisboa	PT0002000040464561TC	6,90	20,70
115	1750-124	Lisboa	Lisboa	PT0002000040477268RP	6,90	6,90
116	1250-249	Lisboa	Lisboa	PT0002000038701919TY	6,90	6,90
117	1700-015	Lisboa	Lisboa	PT0002000037714256ED	6,90	6,90
118	1700-302	Lisboa	Lisboa	PT0002000039430271LV	6,90	6,90
119	1150-017	Lisboa	Lisboa	PT0002000037466156EX	6,90	10,35
120	1200-746	Lisboa	Lisboa	PT0002000039041163FT	6,90	6,90
121	1170-114	Lisboa	Lisboa	PT0002000037270729NZ	6,90	6,90
122	1000-054	Lisboa	Lisboa	PT0002000037652228QN	6,90	10,35
123	1700-211	Lisboa	Lisboa	PT0002000039550969TB	6,90	6,90
124	1200-066	Lisboa	Lisboa	PT0002000040480885CZ	6,90	6,90
125	1500-201	Lisboa	Lisboa	PT0002000039699108RF	6,90	6,90
126	1500-201	Lisboa	Lisboa	PT0002000039699132WP	6,90	6,90
127	1900-400	Lisboa	Lisboa	PT0002000036901622HB	6,90	6,90

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
128	1500-008	Lisboa	Lisboa	PT0002000039847019SM	6,90	6,90
129	1150-008	Lisboa	Lisboa	PT0002000037463668YY	6,90	6,90
130	7630-084	Odemira	Beja	PT0002000003061113WT	6,90	6,90
131	1500-201	Lisboa	Lisboa	PT0002000039699187GV	6,90	6,90
132	1500-201	Lisboa	Lisboa	PT0002000039699176GY	6,90	6,90
133	1350-294	Lisboa	Lisboa	PT0002000112374114KG	6,90	6,90
134	2700-002	Amadora	Lisboa	PT0002000105168513VG	6,90	6,90
135	2700-002	Amadora	Lisboa	PT0002000105168535HA	6,90	6,90
136	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755601AT	5,75	6,90
137	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755587WD	5,75	6,90
138	1170-178	Lisboa	Lisboa	PT0002000037641208CD	4,60	6,90
139	1100-089	Lisboa	Lisboa	PT0002000037431464DW	3,45	6,90
140	1150-162	Lisboa	Lisboa	PT0002000037724216HX	3,45	6,90
141	1100-089	Lisboa	Lisboa	PT0002000037431453PZ	3,45	6,90
142	1200-159	Lisboa	Lisboa	PT0002000039895106NE	3,45	3,45
143	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489123XH	3,45	3,45
144	1100-089	Lisboa	Lisboa	PT0002000037431442PA	3,45	6,90
145	1200-651	Lisboa	Lisboa	PT0002000038972219EX	3,45	6,90
146	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489305HQ	3,45	6,90
147	1150-020	Lisboa	Lisboa	PT0002000037462038GD	3,45	3,45
148	1700-211	Lisboa	Lisboa	PT0002000039550936ER	3,45	3,45
149	1200-166	Lisboa	Lisboa	PT0002000116592865CA	3,45	3,45
150	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000036866961YB	3,45	6,90
151	1350-326	Lisboa	Lisboa	PT0002000040474202YR	3,45	41,40
152	1170-114	Lisboa	Lisboa	PT0002000037270786SW	3,45	6,90
153	1900-090	Lisboa	Lisboa	PT0002000037226432HS	3,45	3,45
154	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755372QR	3,45	6,90
155	1900-423	Lisboa	Lisboa	PT0002000040491699FH	3,45	10,35

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
156	1700-014	Lisboa	Lisboa	PT0002000037679436AB	3,45	3,45
157	1170-288	Lisboa	Lisboa	PT0002000037423854TM	3,45	6,90
158	1200-063	Lisboa	Lisboa	PT0002000119336438GK	3,45	3,45
159	1300-395	Lisboa	Lisboa	PT0002000039288963QK	3,45	3,45
160	1200-859	Lisboa	Lisboa	PT0002000039068611GD	3,45	6,90
161	1200-173	Lisboa	Lisboa	PT0002000077839613FA	3,45	3,45
162	1170-015	Lisboa	Lisboa	PT0002000037451281LQ	3,45	6,90
163	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755359SB	3,45	6,90
164	1150-162	Lisboa	Lisboa	PT0002000037724329TP	3,45	6,90
165	1170-288	Lisboa	Lisboa	PT0002000037423865TQ	3,45	6,90
166	1150-162	Lisboa	Lisboa	PT0002000037724342TK	3,45	3,45
167	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000036867053XB	3,45	6,90
168	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000036866802EJ	3,45	6,90
169	1400-102	Lisboa	Lisboa	PT0002000040486624VA	3,45	10,35
170	1170-189	Lisboa	Lisboa	PT0002000037304033BZ	3,45	6,90
171	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000036866788KE	3,45	6,90
172	1000-203	Lisboa	Lisboa	PT0002000037544145DY	3,45	3,45
173	1250-098	Lisboa	Lisboa	PT0002000037994812FB	3,45	10,35
174	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489134BY	3,45	6,90
175	1100-089	Lisboa	Lisboa	PT0002000037431429FJ	3,45	6,90
176	1400-102	Lisboa	Lisboa	PT0002000040486635VZ	3,45	10,35
177	1700-330	Lisboa	Lisboa	PT0002000087697893TT	3,45	6,90
178	1200-259	Lisboa	Lisboa	PT0002000038982839RG	3,45	6,90
179	2670-395	Loures	Lisboa	PT0002000065490239NL	3,45	6,90
180	1050-129	Lisboa	Lisboa	PT0002000040468382YT	3,45	6,90
181	1700-011	Lisboa	Lisboa	PT0002000037712955BL	3,45	6,90
182	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489269VA	3,45	10,35
183	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489112XF	3,45	3,45

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
184	1250-247	Lisboa	Lisboa	PT0002000121769405DW	3,45	3,45
185	1750-186	Lisboa	Lisboa	PT0002000040477383YP	3,45	10,35
186	1500-201	Lisboa	Lisboa	PT0002000039699096TH	3,45	6,90
187	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489258QS	3,45	6,90
188	1900-423	Lisboa	Lisboa	PT0002000040491633GK	3,45	10,35
189	1200-859	Lisboa	Lisboa	PT0002000039068597AH	3,45	6,90
190	1250-254	Lisboa	Lisboa	PT0002000119908685EM	3,45	3,45
191	1700-211	Lisboa	Lisboa	PT0002000039550947EN	3,45	3,45
192	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755678YP	3,45	6,90
193	1900-423	Lisboa	Lisboa	PT0002000040491655MC	3,45	10,35
194	2800-101	Almada	Setúbal	PT0002000006984624KX	3,45	6,90
195	1200-192	Lisboa	Lisboa	PT0002000113432896DG	3,45	3,45
196	1100-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000040127373ZN	3,45	6,90
197	1700-258	Lisboa	Lisboa	PT0002000039432882HY	3,45	6,90
198	1200-855	Lisboa	Lisboa	PT0002000119280481XT	3,45	3,45
199	1150-008	Lisboa	Lisboa	PT0002000116977295JB	3,45	3,45
200	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755543TB	3,45	6,90
201	1200-651	Lisboa	Lisboa	PT0002000040479904TE	3,45	10,35
202	1170-303	Lisboa	Lisboa	PT0002000037397853LV	3,45	6,90
203	1200-066	Lisboa	Lisboa	PT0002000039606074GP	3,45	10,35
204	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000060235508MY	3,45	6,90
205	1170-189	Lisboa	Lisboa	PT0002000037304055NJ	3,45	6,90
206	1200-682	Lisboa	Lisboa	PT0002000125094284ZR	3,45	3,45
207	1200-177	Lisboa	Lisboa	PT0002000039593397MG	3,45	13,80
208	1200-177	Lisboa	Lisboa	PT0002000114952558WX	3,45	6,90
209	1200-855	Lisboa	Lisboa	PT0002000039066614DJ	3,45	6,90
210	1170-189	Lisboa	Lisboa	PT0002000037304044NW	3,45	3,45
211	1170-277	Lisboa	Lisboa	PT0002000037437715GC	3,45	6,90

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
212	1170-277	Lisboa	Lisboa	PT0002000037437726MP	3,45	3,45
213	2615-072	Alverca do Ribatejo	Lisboa	PT0002000046204951XR	3,45	6,90
214	1200-141	Lisboa	Lisboa	PT0002000128501965PW	3,45	3,45
215	1170-114	Lisboa	Lisboa	PT0002000037270913CZ	3,45	6,90
216	1200-475	Lisboa	Lisboa	PT0002000124742356FL	3,45	3,45
217	1500-329	Lisboa	Lisboa	PT0002000039734349SN	3,45	6,90
218	1150-119	Lisboa	Lisboa	PT0002000037751961MV	3,45	3,45
219	1150-020	Lisboa	Lisboa	PT0002000037462129PP	3,45	3,45
220	1900-409	Lisboa	Lisboa	PT0002000036867177SC	3,45	6,90
221	1100-381	Lisboa	Lisboa	PT0002000037131924AZ	1,15	6,90
222	1200-429	Lisboa	Lisboa	PT0002000039589985VL	1,15	6,90
223	1150-183	Lisboa	Lisboa	PT0002000037829845BT	1,15	6,90
224	1170-114	Lisboa	Lisboa	PT0002000037270684XS	1,15	6,90
225	1400-026	Lisboa	Lisboa	PT0002000039334941ZE	1,15	6,90
226	1250-171	Lisboa	Lisboa	PT0002000112146242AQ	1,15	1,15
227	1900-400	Lisboa	Lisboa	PT0002000036901529ZX	1,15	6,90
228	1000-038	Lisboa	Lisboa	PT0002000037615675ZY	1,15	6,90
229	1300-402	Lisboa	Lisboa	PT0002000039275957AX	1,15	6,90
230	1350-294	Lisboa	Lisboa	PT0002000038915703AM	1,15	1,15
231	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000040489429RW	1,15	3,45
232	1200-435	Lisboa	Lisboa	PT0002000038975538MV	1,15	6,90
233	1400-338	Lisboa	Lisboa	PT0002000039319788TA	1,15	6,90
234	1100-604	Lisboa	Lisboa	PT0002000108321262JM	1,15	20,70
235	1150-162	Lisboa	Lisboa	PT0002000037724433GC	1,15	6,90
236	1700-302	Lisboa	Lisboa	PT0002000039430225VV	1,15	6,90
237	1150-017	Lisboa	Lisboa	PT0002000037466134KB	1,15	6,90
238	1300-368	Lisboa	Lisboa	PT0002000039163095HD	1,15	6,90

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
239	1150-212	Lisboa	Lisboa	PT0002000037978383YG	1,15	6,90
240	1250-249	Lisboa	Lisboa	PT0002000077868123GQ	1,15	3,45
241	1300-368	Lisboa	Lisboa	PT0002000039166222QP	1,15	6,90
242	1250-179	Lisboa	Lisboa	PT0002000038672086ZG	1,15	3,45
243	1100-325	Lisboa	Lisboa	PT0002000037350919AA	1,15	6,90
244	1070-084	Lisboa	Lisboa	PT0002000038623602EG	1,15	3,45
245	1350-145	Lisboa	Lisboa	PT0002000038795274BG	1,15	6,90
246	1100-408	Lisboa	Lisboa	PT000200003734800 1ZY	1,15	6,90
247	1500-675	Lisboa	Lisboa	PT0002000101993357NK	1,15	1,15
248	1150-301	Lisboa	Lisboa	PT0002000037743529FA	1,15	6,90
249	1150-098	Lisboa	Lisboa	PT0002000037417999KS	1,15	6,90
250	1170-125	Lisboa	Lisboa	PT0002000036981115RQ	1,15	6,90
251	2800-051	Almada	Setúbal	PT0002000006817183DD	1,15	6,90
252	1170-171	Lisboa	Lisboa	PT0002000037151284VP	1,15	6,90
253	1100-132	Lisboa	Lisboa	PT0002000037371056GS	1,15	6,90
254	1000-059	Lisboa	Lisboa	PT0002000066118218SY	1,15	6,90
255	2615-051	Alverca do Ribatejo	Lisboa	PT0002000046227083YF	1,15	6,90
256	1050-125	Lisboa	Lisboa	PT0002000038069014JS	1,15	6,90
257	1400-026	Lisboa	Lisboa	PT0002000039335102KE	1,15	6,90
258	2560-276	Torres Vedras	Lisboa	PT0002000018710686DM	1,15	6,90
259	1100-058	Lisboa	Lisboa	PT0002000040273311BS	1,15	6,90
260	1300-402	Lisboa	Lisboa	PT0002000039276051FN	1,15	6,90
261	1150-113	Lisboa	Lisboa	PT0002000037755554TE	1,15	6,90
262	2560-276	Torres Vedras	Lisboa	PT0002000018710799ZA	1,15	6,90
263	1070-163	Lisboa	Lisboa	PT0002000060424898MZ	1,15	6,90
264	1200-404	Lisboa	Lisboa	PT0002000114549236SQ	1,15	1,15
265	1200-724	Lisboa	Lisboa	PT0002000038944177EM	1,15	6,90

Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)						
N.º locais	**Código-Postal**	**Localidade**	**Distrito**	**CPE**	**Potência contratada [kVA]**	**Potência Máxima Admissível [kVA]**
266	1200-118	Lisboa	Lisboa	PT0002000039603611NY	1,15	6,90
267	1400-338	Lisboa	Lisboa	PT0002000039319824RQ	1,15	6,90

ANEXO B

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa_____ de_____ de _____

Assinatura

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO E

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º------ , válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de _____.

Em representação da SCML Em representação da ____